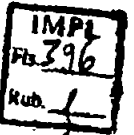




PODER EXECUTIVO
D.O. 4/10/74



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 560 , DE 1º DE OUTUBRO DE 1 9 7 4 .

Isenta a FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DE MATO GROSSO - FEBEMAT - da taxa de contribuição do empregador ao IPEMAT e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu saniono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de Mato Grosso - FEBEMAT - independentemente da remuneração dos seus dirigentes, é equiparada a entidades de fins filantrópicos, reconhecidas como de utilidade pública, para o efeito de ser isenta da taxa de contribuição do empregador ao Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 1º de outubro de 1 974, 153º da Independência e 86º da República.

Luiz Antonio de Oliveira
Luiz Antonio de Oliveira

Registrada a fl.
930, do livro competente.
ba - 18/02/86.
Abilio